Aviso n.º 8127/2005 (2.ª série) — AP. — Renovação de contrato de trabalho a termo certo. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de Novembro do corrente ano e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, decidi renovar pelo período de dois anos os contratos celebrados com António Augusto Gonçalves Silva e Pedro Alexandre Silva Meireles, com a categoria de guarda-nocturno, celebrados ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de acordo com o estipulado no artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início de funções em 2 de Dezembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

**Aviso n.º 8128/2005 (2.ª série)** — **AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 3 de Novembro do corrente ano e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, decidi renovar pelo período de dois anos o contrato celebrado com António Gonçalves Moura, com a categoria de cabouqueiro, celebrado ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de acordo com o estipulado no artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início de funções em 22 de Novembro de 2005.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

## **CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**

**Edital n.º 636/2005 (2.ª série) — AP.** — Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, conforme

disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração de redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, dando cumprimento à deliberação de Câmara de 21 de Outubro de 2005, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à alteração do Plano de Pormenor dos Penedos Altos, concedendo um prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República*, para que todos os interessados possam prestar as informações que considerem úteis no âmbito deste processo e formular sugestões. Estes contributos devem ser enviados ao Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico da Câmara Municipal da Covilhã

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, Carlos Pinto.

## CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**Edital n.º 637/2005 (2.ª série) — AP.** — António Baptista Duarte Silva, presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos da alínea *j*) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e da alínea *d*) do artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 18 de Maio e de 7 de Junho de 2005 e da Assembleia Municipal da Figueira da Foz de 27 de Junho de 2005, foram aprovados os aditamentos, as alterações e as correcções ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Tarifas, com o conteúdo que segue em anexo.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.

## Tabela de taxas e tarifas

Designação	Valor (em euros)
	•••
CAPÍTULO V	
Cemitérios	
Artigo 11.º	
Concessão de terrenos:	
Para sepulturas perpétuas	760 380
<ul> <li>a) Os primeiros 5 m² ou fracção</li> <li>b) Cada metro quadrado ou fracção a mais</li> </ul>	1 800 310
	• • •
CAPÍTULO VI	
Aproveitamento de bens destinados a utilização do público	
Artigo 16.°	
<ol> <li>Parque de estacionamento de viaturas:</li> <li>Zonas de estacionamento de duração limitada — parcómetros:</li> <li>Zonas controladas por máquinas colectivas com limite máximo de duas horas:</li> </ol>	
<ul> <li>a) Por cada período de 20 minutos ou fracção (com pagamento mínimo de 0,10)</li> <li>b) Funcionários em exercício de actividade nos Paços do Município (taxa mensal)</li> <li>c) Veículos de cidadãos a exercer actividade na zona de influência dos parcómetros — por mês ou fracção:</li> </ul>	0,10 5
Pessoas colectivas ou entidades institucionais Pessoas colectivas ou entidades institucionais, zona ribeirinha Pessoas singulares Pessoas singulares, na zona ribeirinha	60 30 40 20
2) Zonas de estacionamento privativo, mediante pagamento de avença mensal, na zona urbana, com excepção das áreas de estacionamento concessionadas — avença mensal:	25
a) Por lugar de estacionamento em espinha         b) Por lugar de estacionamento em linha	35 55